



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 412/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
LOA 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – IDESC**, inscrito no **CNPJ nº 84.140.227/0001-22**, é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades culturais no município de **Parauapebas**, com atuação voltada à promoção da arte, da cultura e da cidadania, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens das comunidades locais.

A instituição atua incentivando a prática de **danças urbanas, ritmos e teatro**, por meio da realização de **oficinas culturais, ações formativas e processos de formação cultural e cidadã**, contribuindo para o desenvolvimento artístico, a inclusão social e o fortalecimento de valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e identidade cultural.

As ações desenvolvidas pelo IDESC representam importante instrumento de transformação social,



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

uma vez que utilizam a cultura como meio de prevenção de vulnerabilidades sociais, estímulo ao protagonismo juvenil e promoção da participação comunitária. Além disso, fortalecem o acesso à cultura, garantindo oportunidades de expressão artística e formação para públicos que, muitas vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Diante da relevância social e cultural do trabalho realizado, justifica-se o **pedido de destinação de emenda parlamentar por meio do Gabinete do Vereador Elias**, com o objetivo de garantir a continuidade, ampliação e qualificação das atividades desenvolvidas pela instituição. Os recursos provenientes da emenda parlamentar possibilitarão a aquisição de materiais, figurinos, equipamentos, custeio de oficinas, apoio à formação de instrutores e à realização de apresentações culturais nas comunidades.

A parceria entre o Poder Legislativo e o IDESC configura-se como um investimento estratégico no fortalecimento da cultura local, na formação cidadã e no desenvolvimento artístico, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa no município de Parauapebas.

Assim, a presente justificativa fundamenta-se no interesse público, na relevância cultural das ações desenvolvidas e no impacto social positivo gerado pelas oficinas e formações promovidas pelo IDESC, reafirmando a importância da destinação de emenda parlamentar para o fortalecimento das políticas culturais no município.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação **de serviços esportivos** e culturais que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados **a promover e a fomentar atividades esportivas e culturais**.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☒ Individual Saúde ☐ De Bancada ☐

INTERESSADO: **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – IDESC**
CNPJ: 84.140.227/0001-22

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades esportivas;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO DESPORTIVO**



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL –, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades **voltadas ao esporte e cultura**.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – IDESC** cuja prioridade³ é **8 de 9**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades esportivas e

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

² § 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

culturais.

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.002	Reserva Emendas Impositivas – 1% Saúde	9.0.00.00.00	15001002	

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.0.00.00.00	17080000	45.000,00

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)		
Órgão	88	Emendas Parlamentares
UO	8888	Emendas Parlamentares



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão					
UO					
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª			3.3.50.41.00	15001002	

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
UO	0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	13 392 6057 2.048	Realização dos Programas, Eventos e Ações Culturais	3.3.50.41.00	17080000	45.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão					
UO					
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª			3.3.50.41.00	17080000	

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)